

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



OFÍCIO GP nº 080 / 2023

Santaluz - Bahia, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz-BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Santaluz, constante do documento anexo, com vigência até 2031, e adota outras Providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Santaluz - Bahia, 31 de outubro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

EMCEBIDO 23



Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N. <u>4.707/2023</u>.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Santaluz, constante do documento anexo, com vigência até 2031, e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santaluz com vigência até 2031, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e n° 13.257, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santaluz, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3°. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Santaluz:

- 1. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões cientifica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;

EMO 1000



Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.
- Art. 4°. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Santaluz:
- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes
 Orçamentária LDO, no Plano Plurianual PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.
- Art. 5°. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:
- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;



Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.
- Art. 6°. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Santaluz.
- Art. 7°. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
- Art. 8°. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância—PMPI. Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, 31 de outubro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado para ser devidamente apreciado e deliberado pelo Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado.

O Plano pela Primeira Infância de Santaluz-BA representa uma importante etapa na solidez dos direitos das crianças, e em consonância com o Marco Legal pela Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), visa desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã.

Assim, este documento político e técnico deve orientar durante os próximos anos as ações do governo para assegurar o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária como também ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de suas prerrogativas.

Pelo exposto, diante da relevância da presente propositura, espera o Executivo Municipal obter destes Vereadores a aprovação.